

Despacho n.º 37/PRES/ESHTE/2016

No exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
- b) O disposto nos artigos 74.º e 79.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008;
- c) O estatuto de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar reconhecido legalmente à ESHTE, enquanto pessoa coletiva de direito público;
- d) A circunstância de a lei instituir a ESHTE como uma instituição de ensino superior politécnico de direito público, ao serviço da sociedade que tem como objetivo a qualificação de alto nível e de excelência dos estudantes que a frequentam, nas áreas da restauração, da hotelaria, do lazer e do turismo, através da promoção, da produção e da difusão do conhecimento e da cultura, bem como da formação cultural, artística, tecnológica e científica, quer dos seus estudantes quer dos seus funcionários e docentes, num quadro de referência internacional;
- e) Constituir dever legal e estatutário da ESHTE participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimentos, assim como de valorização económica do conhecimento científico;

- f)* O disposto na lei e nos Estatutos da ESHTE a propósito de princípios específicos, definindo-se que a Escola se rege, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:
- i. Favorecer a liberdade intelectual e o respeito pela ética e dignidades académicas e humanas;
 - ii. Reconhecer o mérito, bem como a estimular o desenvolvimento pessoal, profissional e intelectual de estudantes, docentes e funcionários,
 - iii. Estimular a inovação e a competitividade salutar e construtiva;
 - iv. Valorizar investigadores, docentes e funcionários;
 - v. Promover o acesso ao ensino superior e à formação especializada e avançada subsequente;
 - vi. Assegurar a mobilidade nacional e internacional de investigadores, docentes e estudantes;
 - vii. Promover atividades de ligação à sociedade e da valorização económica do conhecimento científico.
- g)* O teor e sentido de proposta de criação da unidade funcional designada por Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação, apresentada pelo Conselho de Gestão da ESHTE, em cumprimento do disposto nos artigos 74.º e 79.º dos Estatutos da ESHTE;
- h)* A assunção da ideia que tem como objetivos genéricos, a implementação e desenvolvimento de ações ou programas de investigação e desenvolvimento, abertos à participação de pessoal docente, não docente

e investigador da ESHTE, ou ainda a pessoas e entidades externas com as quais a ESHTE escolha cooperar.

Decido e torno pública a criação do Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (doravante designado CIDI) da ESHTE nos termos e condições seguintes:

- i. O CIDI assumirá a missão de implementação e desenvolvimento de ações ou programas de investigação e desenvolvimento.
- ii. O CIDI constituir-se-á como uma unidade funcional, de acordo com o previsto na alínea *a)* do n.º 1 do art.º 74.º e do art.º 79.º dos Estatutos da ESHTE;
- iii. O CIDI possui como objetivos genéricos de intervenção as seguintes atribuições:
 - a)* Contribuir para a concretização da missão da ESHTE, promovendo a intermediação entre a procura por parte da comunidade e a oferta por parte da academia, nomeadamente através da integração do ensino, da investigação e dos serviços orientados para o mercado e para o desenvolvimento da competitividade e do bem-estar;
 - b)* Dinamizar, organizar e desenvolver a investigação na ESHTE, explorando as sinergias possíveis entre as várias áreas científicas;
 - c)* Assegurar o arquivo, a preservação e a gestão do espólio da antiga Associação CESTUR – Centro de Estudos de Turismo do Estoril, criada no passado sob a égide da ESHTE, nos termos constantes do Memorando de Entendimento celebrado entre a ESHTE e a extinta Associação de direito privado;

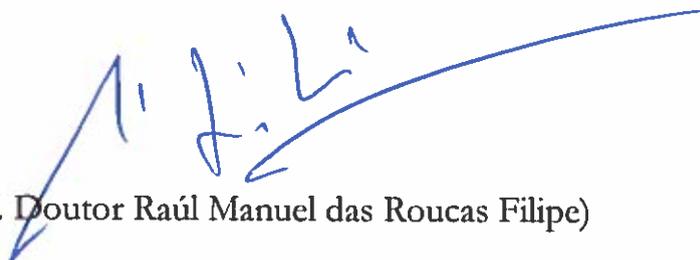
- d) Criar um conjunto de instrumentos de apoio à investigação, de forma a garantir a qualidade do trabalho produzido nos vários núcleos e serviços que a integram;
- e) Fomentar a articulação entre a investigação e o ensino ministrado na ESHTe, numa ótica de exploração de complementaridades;
- f) Contribuir para o processo de aproximação entre os meios académico e empresarial, de forma a disseminar o conhecimento científico sobre o turismo e a contemplar nas agendas da investigação, temáticas que se enquadrem no âmbito das prioridades que enquadram a atividade privada do sector;
- g) Difundir os resultados da investigação, nomeadamente através da publicação de artigos em revistas científicas nacionais e internacionais, estudando-se a possibilidade de criação de uma revista científica própria;
- h) Organizar sessões para apresentação e discussão de comunicações, bem como *workshops*, seminários e conferências;
- i) Criar mecanismos de articulação com redes nacionais e internacionais de investigação no turismo, visando a permuta de conhecimento científico e o desenvolvimento em conjunto de projetos de interesse comum;
- j) Promover ações de formação avançada que não confirmem qualquer grau académico;
- k) Sensibilizar os alunos da ESHTe para o seu envolvimento na investigação;
- l) Elaborar estudos de investigação aplicada sobre temas relacionados com a análise intrínseca e extrínseca do turismo;

- m) Promover parcerias e apoio à implementação de projetos que visem a consolidação de empresas, estimulando o desenvolvimento regional e o empreendedorismo;
 - n) Manter atualizada, e em permanente divulgação, uma base de informações sobre programas nacionais e internacionais com medidas de financiamento de projetos de I&D para docentes e investigadores da ESHTe;
 - o) Acolher núcleos específicos de investigação especializada sobre áreas concretas do fenómeno turístico, particularmente ao nível das suas formas, atividades, produtos e organização territorial.
- iv. É aprovado o Regulamento do CIDI, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
- v. O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Publicite-se nos locais de estilo.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTe, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezasseis

O Presidente da ESHTe,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Raúl Filipe', is written over a long, sweeping blue line that extends across the page.

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

ANEXO
**REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

Artigo 1.º

Habilitação e missão

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto nos artigos 79.º e 81.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (doravante designada por ESHTe), os quais definem, respetivamente, o âmbito da unidade funcional designada por Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação e fixam a necessidade de a mesma possuir um Regulamento próprio a aprovar pelo Presidente da ESHTe, com auscultação ao Conselho técnico-Científico nas disposições que envolvam serviço docente.

2 — O Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação é uma unidade funcional cuja missão consiste na implementação e desenvolvimento de ações ou programas de investigação e desenvolvimento, abertos à participação de pessoal docente, não docente e investigador da ESHTe, ou ainda a pessoas e entidades externas com as quais a ESHTe escolha cooperar.

Artigo 2.º

Objetivos

O Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (doravante designado por CIDI) possui como objetivos genéricos de intervenção as seguintes atribuições:

- Contribuir para a concretização da missão da ESHTe, promovendo a intermediação entre a procura por parte da comunidade e a oferta por

- parte da academia, nomeadamente através da integração do ensino, da investigação e dos serviços orientados para o mercado e para o desenvolvimento da competitividade e do bem-estar;
- Dinamizar, organizar e desenvolver a investigação na ESHTe, explorando as sinergias possíveis entre as várias áreas científicas;
 - Assegurar o arquivo, a preservação e a gestão do espólio da antiga Associação CESTUR – Centro de Estudos de Turismo do Estoril, criada no passado sob a égide da ESHTe, nos termos constantes do Memorando de Entendimento celebrado entre a ESHTe e a extinta Associação de direito privado;
 - Criar um conjunto de instrumentos de apoio à investigação, de forma a garantir a qualidade do trabalho produzido nos vários núcleos e serviços que a integram;
 - Fomentar a articulação entre a investigação e o ensino ministrado na ESHTe, numa ótica de exploração de complementaridades;
 - Contribuir para o processo de aproximação entre os meios académico e empresarial, de forma a disseminar o conhecimento científico sobre o turismo e a contemplar nas agendas da investigação, temáticas que se enquadrem no âmbito das prioridades que enquadram a atividade privada do sector;
 - Difundir os resultados da investigação, nomeadamente através da publicação de artigos em revistas científicas nacionais e internacionais, estudando-se a possibilidade de criação de uma revista científica própria;
 - Organizar sessões para apresentação e discussão de comunicações, bem como *workshops*, seminários e conferências;

- Criar mecanismos de articulação com redes nacionais e internacionais de investigação no turismo, visando a permuta de conhecimento científico e o desenvolvimento em conjunto de projetos de interesse comum;
- Promover ações de formação avançada que não confirmam qualquer grau académico;
- Sensibilizar os alunos da ESHTE para o seu envolvimento na investigação;
- Elaborar estudos de investigação aplicada sobre temas relacionados com a análise intrínseca e extrínseca do turismo;
- Promover parcerias e apoio à implementação de projetos que visem a consolidação de empresas, estimulando o desenvolvimento regional e o empreendedorismo;
- Manter atualizada, e em permanente divulgação, uma base de informações sobre programas nacionais e internacionais com medidas de financiamento de projetos de I&D para docentes e investigadores da ESHTE;
- Acolher núcleos específicos de investigação especializada sobre áreas concretas do fenómeno turístico, particularmente ao nível das suas formas, atividades, produtos e organização territorial.

Artigo 3.º

Órgãos do CIDI

São órgãos do CIDI:

- a) O Coordenador;
- b) O Conselho Técnico.

Artigo 4.º

Coordenador do CIDI

- 1 — O Coordenador é nomeado pelo Presidente da ESHTE, devendo ser um docente doutorado em regime de tempo integral na ESHTE.
- 2 — O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Coordenador pode ser exonerado a todo o tempo e cessa obrigatoriamente as suas funções com a cessação do mandato do Presidente da ESHTE.
- 4 — Ao Coordenador poderá ser atribuída uma redução de carga horária de três horas letivas semanais, sob proposta do Presidente da ESHTE devidamente sufragada pelo Conselho Técnico-Científico da ESHTE.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador do CIDI

O Coordenador orienta e dirige as atividades do CIDI, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar o CIDI em todas as circunstâncias em que o mesmo seja interlocutor;
- b) Promover a coordenação das atividades dos diferentes núcleos envolvidos em ações da responsabilidade do CIDI, podendo subdelegar estas funções;
- c) Propor ao Presidente da ESHTE a organização funcional do CIDI, nomeadamente a criação/extinção de núcleos específicos de intervenção;
- d) Assegurar a ligação com os organismos do Sistema Nacional de Investigação e Inovação;

- e) Preparar e apresentar o Plano Anual de Atividades e o respetivo Orçamento para aprovação pelo Conselho de Gestão da ESHTe, sob parecer do Conselho Técnico;
- f) Preparar e apresentar o Relatório Anual de Atividades para aprovação pelo Conselho de Gestão da ESHTe, sob parecer do Conselho Técnico;
- g) Apresentar e reportar ao Presidente da ESHTe todos os assuntos que careçam de despacho superior.

Artigo 6.º

Conselho Técnico do CIDI

- 1 — O Conselho Técnico é composto pelo Coordenador, que preside, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESHTe, por um representante de cada Núcleo Operacional do CIDI e por um representante de cada área científica da ESHTe.
- 2 — O mandato dos representantes da cada Núcleo Operacional do CIDI é de quatro anos e cessa com o mandato do Coordenador.
- 3 — O Conselho Técnico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

Artigo 7.º

Competência do Conselho Técnico do CIDI

Compete ao Conselho Técnico do CIDI:

- a) Promover a participação do CIDI em projetos de investigação, de formação avançada e em protocolos de prestação de serviços;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação do CIDI propostas pelo Coordenador;
- c) Cooperar na definição de linhas estratégicas de atuação do CIDI;

J.

- d) Dar parecer sobre o Plano anual de Atividades e proposta de Orçamento;
- e) Dar parecer sobre o relatório Anual de Atividades;
- f) Constituir-se como elemento de ligação às unidades orgânicas de ensino da ESHTe.

Artigo 8.º

Recursos Humanos

1 — Para a concretização dos objetivos a que se propõe, o CIDI será responsável pela coordenação dos docentes e investigadores dos Núcleos Operacionais do CIDI, quando no desempenho de atividades realizadas no âmbito dos respetivos projetos.

2 — Para o seu trabalho administrativo, o CIDI contará com uma estrutura flexível de apoio, a definir pelo Conselho de Gestão da ESHTe, em função das necessidades em cada momento.

3 — O envolvimento dos docentes da ESHTe nas atividades do CIDI deverá respeitar os regulamentos vigentes da ESHTe em matérias relacionadas com a dedicação exclusiva, a acumulação de funções e com a prestação de serviços.

Artigo 9.º

Gestão financeira

1 — A gestão financeira dos projetos em que o CIDI esteja envolvido será efetuada pela Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTe, em estreita articulação com o Coordenador do CIDI.

2 — Para o efeito, a Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTe criará um centro de custos específicos para o CIDI, de modo a viabilizar a monitorização dos vários projetos e ações.

3 — Nas propostas de projetos poderão ser contempladas verbas destinadas à remuneração, formação/atualização, deslocações e participação em eventos científicos dos docentes e não docentes neles envolvidos, bem como para a aquisição de materiais, consumíveis e equipamentos destinados aos Núcleos Operacionais do CIDI de acordo com o Regulamento de Prestação de Serviços em funcionamento na ESHTE.

4 — A faturação dos serviços prestados pelo CIDI, bem como a respetiva arrecadação de receita, será efetuada pela Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTE, a qual procederá igualmente ao processamento e ao pagamento dos serviços prestados pelos docentes nos termos regulamentares aprovados pelo Presidente da ESHTE para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 3 do art.º 34.º - A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP).

Artigo 10.º

Núcleos Operacionais

1 — Sem prejuízo de serem criados Núcleos Operacionais dentro do CIDI por iniciativa do seu Coordenador, os quais carecem de aprovação por parte do Presidente e do Conselho de Gestão da ESHTE, o presente regulamento contempla a institucionalização das seguintes unidades:

- a) Núcleo de Investigação e Divulgação Científica
- b) Núcleo de Estudos e de Serviços Especializados
- c) Núcleo de Empreendedorismo e Dinamização Empresarial
- d) Núcleo de Projetos e Parcerias Estratégicas

2 — Todos os Núcleos Operacionais reportam ao Coordenador do CIDI, competindo-lhes igualmente facultar todos os contributos que integrem o

orçamento, o plano de atividades e o relatório de atividades da unidade funcional.

Artigo 11.º

Núcleo de Investigação e Divulgação Científica

Ao Núcleo de Investigação e Divulgação Científica compete-lhe o desenvolvimento das seguintes tarefas:

- Dinamizar, organizar e desenvolver a investigação na ESHTE;
- Criar um conjunto de instrumentos de apoio à investigação e ao ensino ministrado na ESHTE, assegurando a capitalização de complementaridades potenciais;
- Contribuir para o processo de aproximação entre os meios académico e empresarial, de forma a disseminar o conhecimento científico sobre o turismo e a contemplar, nas agendas da investigação, temáticas prioritárias;
- Difundir os resultados da investigação, nomeadamente através da publicação de artigos em revistas científicas e do estudo da possibilidade de criação de uma revista científica própria;
- Organizar sessões para a apresentação e discussão de comunicações, bem como *workshops*, seminários e conferências;
- Sensibilizar e incentivar os alunos da ESHTE para a investigação;
- Criar mecanismos de articulação com redes nacionais e internacionais de investigação em turismo, visando a permuta de conhecimento científico e o desenvolvimento de um conjunto de projetos de interesse comum.

Artigo 12.º

Núcleo de Estudos e de Serviços Especializados

1 — O Núcleo de Estudos e de Serviços Especializados desenvolverá as suas atividades principais em torno das seguintes ações:

- Elaborar estudos de investigação aplicada a temas relacionados com a análise intrínseca e extrínseca do turismo;
- Prestar serviços de consultadoria especializada junto dos sectores público, associativo e empresarial;
- Desenvolver bases de dados de interesse para o turismo, quer na perspetiva académica como na ótica dos *stakeholders*;
- Acolher equipas de investigação especializada sobre áreas concretas do fenómeno turístico e outras relacionadas com os cursos da ESHTe;
- Divulgar os estudos e a informação técnica relevante sobre o turismo, procedendo em articulação com a Biblioteca da Escola.

2 — O Núcleo de Estudos e de Serviços Especializados poderá utilizar nos seus estudos a denominação de “CESTUR - Centro de Estudos de Turismo”.

Artigo 13.º

Núcleo de Empreendedorismo e Dinamização Empresarial

Compete ao Núcleo de Empreendedorismo e Dinamização Empresarial, o desenvolvimento de ações nos seguintes domínios:

- Promover o empreendedorismo ao nível local e regional, proporcionando a novas empresas o acompanhamento técnico na fase de arranque;
- Concentrar em termos de organização e de *know-how*, o potencial humano da ESHTe com maior vocação e orientação para a inovação e o

- empreendedorismo, através da pesquisa e do desenvolvimento de produtos, processos e modelos de negócio;
- Promover uma cultura de empreendedorismo entre os estudantes e *alumni* da ESHTe, através do desenvolvimento de atividades voltadas para a criação de um negócio próprio;
 - Desenvolver ferramentas de apoio ao empreendedorismo e promover a articulação com outras plataformas institucionais ou não institucionais;
 - Representar a ESHTe no concurso de ideias e de planos de negócios denominado PoliEmprende, promovido conjuntamente por todos os Institutos Politécnicos portugueses;
 - Apoiar as iniciativas da comunidade académica no desenvolvimento de planos de negócios, no acesso a redes de apoio à expansão do negócio e no apoio à procura de fontes de financiamento;
 - Desenvolver atividades de consultoria no domínio da assistência tecnológica e na área da economia digital.

Artigo 14.º

Núcleo de Projetos e Parcerias Estratégicas

O Núcleo de Projetos e Parcerias Estratégicas exerce atividades no domínio da conceção e dinamização de projetos especiais e na identificação de oportunidades de realização de transferência de inovação e de saberes, competindo-lhe:

- Pesquisar, identificar e divulgar apoios comunitários, ou outros, passíveis de serem aplicados a projetos de desenvolvimento da ESHTe no domínio da inovação e transferência do saber e investigação e desenvolvimento;

- Identificar e avaliar produtos resultantes de investigação e desenvolvimento com potencial de inovação e ou de comercialização e identificar parceiros adequados para o efeito;
- Assegurar a participação da ESHTE em redes internacionais de inovação e transferência do saber;
- Promover ações de formação avançada orientadas para as empresas, para os profissionais do setor e para os interesses próprios dos alunos e docentes da Escola, procurando com estas iniciativas reforçar a valorização do conhecimento, com referência a áreas consideradas fundamentais ou complementares em relação aos programas dos vários cursos;
- Celebrar protocolos de cooperação com as associações empresariais, as empresas e as instituições públicas que visem o desenvolvimento de projetos de interesse comum e com um alcance estratégico para a ESHTE.

Artigo 15.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidos por despacho do Presidente da ESHTE.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e revisão

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser objeto de revisão anual.